

Câmara Municipal de Jundiaí

Lei № 6.874 , de 26 107107

Processo nº: 49.842

PROJETO DE LEI Nº 9.787

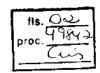
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Institui o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a Lei 5.213/98, correlata.

Arquive-se.

(Wluanted)





PROJETO DE LEI Nº. 9.787

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Olivantolo Diretora	Para emitir parecer: A Comultone fundio My My MD Diretor	CSR CEFO CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - - 3 dias
FOOK/FO1 EO	03 107 10-7	Parecer CJ nº 793	QU	ORUM: «	ns

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Olivanhieli Diretora Legislativa 04/04/07	avoco Presidente	favorável contrário Relator
encaminhado em //	encaminhado em //	Parecer nº.
À	avoco	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em //	encaminhado em //	Parecer nº.
À	avoco	favorável contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em //	Parecer nº.
A	avoco	favorável contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em //	encaminhado em //	Parecer nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

11s. <u>03</u> proc. <u>1984</u>2

OF. GP.L. n.º 244/2007

Processo nº 12.130-6/2006 CAMARA M. JUNDIA: (PROTOCOLO) 02/JUL/07 17:41 049842

Jundiaí, 26 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o Programa Bolsa-Atleta para a promoção do desenvolvimento do esporte no Município de Jundiaí, através de incentivo financeiro que possibilite o custeio de despesas no treinamento do atleta.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atericiosamente.

Prefeito Municipal

ARY FOSSEN

Λο

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

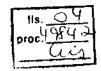
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

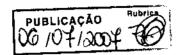
scc./1

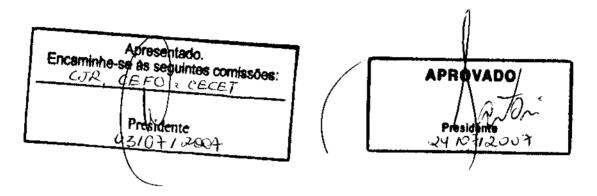


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA!



Processos nº 12,130-6/2006





PROJETO DE LEI Nº 9.787

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, destinado aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades oficiais, representando o Município de Jundiaí nos Jogos Regionais, Jogos Abertos, Jogos da Juventude e outras competições organizadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, e que estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta garantirá ao atleta beneficiado valor mensal correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para auxílio no pagamento de mensalidade de curso de nível superior, podendo esse valor ser reajustado, decorrido 12 (doze) meses da vigência desta Lei, tendo como limite máximo o índice do INPC/IBGE.

- Art. 2º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e o Município.
- **Art. 3º** Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - I possuir idade mínima de 17 (dezessete) anos;
 - II estar vinculado à alguma entidade local de prática desportiva:



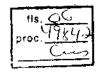
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- III estar em plena atividade esportiva, representando o Município de Jundiaí, sempre que for convocado;
- IV não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;
 - V não receber salário de entidade de prática desportiva:
- VI ter participado de competição esportiva no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;
- VII estar regulamente matriculado em instituição de ensino superior, comprovando sua freqüência mensal às aulas.
- Parágrafo único. O pedido do beneficio será indeferido na falta de qualquer dos requisitos.
- Art. 4º Os atletas, para fazerem jus ao beneficio, deverão ser indicados pelas Comissões Especiais do Programa Bolsa-Atleta.
- Parágrafo único. As Comissões Especiais do Programa Bolsa-Atleta serão constituídas pelo Secretário Adjunto de Esportes, pelo Diretor de Programação Esportiva e pelo técnico da modalidade esportiva a que se vincula o atleta.
- Art. 5º As Bolsas-Atleta serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, consistindo em 12 (doze) parcelas mensais, podendo ou não ser renovada, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
- **Parágrafo único.** Os atletas beneficiados deverão prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma e prazos fixados em regulamento.
 - Art. 6º A continuidade do pagamento do beneficio dependerá da comprovação:
- I de que o beneficiário encontra-se vinculado, como atleta, à agremiação esportiva local;
 - II da capacitação para o exercício da modalidade esportiva;
- III da frequência mensal mínima às aulas na respectiva instituição de ensino superior.







- § 1º. Em caso de extinção da agremiação esportiva local, a bolsa será mantida até o término do respectivo ano letivo, desde que o atleta não participe de competições representando outro Município.
- § 2º. Em caso de desligamento da equipe ou associação que represente o Município, o atleta perderá imediatamente o direito ao recebimento do valor referente ao beneficio.
- Art. 7º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta da dotação 13.01.12.846.0052.2131.3.3.90.00.00
- Art. 8º A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa Bolsa-Atleta compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
- Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes criará mecanismos de controle para a fiscalização da concessão do benefício, disponibilizando relatório anual contendo o nome dos atletas contemplados, bem como os resultados obtidos para o desporto do Município.
 - Art. 10 Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias.
- **Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.213, de 28 de dezembro de 1.998.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

scc. I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que visa instituir o Programa Bolsa-Atleta para a promoção do desenvolvimento do esporte no Município de Jundiaí, através de incentivo financeiro que possibilite o custeio de despesas no treinamento do atleta.

O Projeto visa valorizar o desporto dentro do Município e beneficiar atletas das diversas modalidades esportivas que apresentem nível de aptidão para serem incluídos no Programa e que treinam e competem representando o Município de Jundiaí, e que apresentam potencial técnico comprovado em sua modalidade.

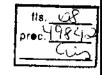
O Projeto prevê a seleção de atletas através de análise de currículo esportivo por Comissão Especial. Depois de selecionados, os atletas firmarão Termo de Adesão ao Programa pelo período de 12 (doze) meses, assumindo o compromisso de representar o Município de Jundiaí sempre que convocados.

Nos termos do artigo 217 da Constituição Federal, é dever do Estado investir prioritariamente no desporto - educacional e de rendimento - com o objetivo de formar, manter e renovar periodicamente gerações de atletas com potencial para representá-lo em competições, além de, comprovadamente, afastar os jovens de contato com drogas, violência e criminalidade, o que demonstra o caráter social do projeto.

As metas a serem alcançadas com o Programa consistem em auxiliar na formação de atletas para representar o Município em competições regionais e estaduais; manter na cidade os atletas de destaque que já representam Jundiaí nas competições; fazer da juventude de Jundiaí uma referência desportiva no Brasil; assegurar, anualmente, a inclusão de novos atletas que ascendem e se destacam no cenário esportivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Outro fator de grande importância, visando dar maior transparência ao projeto, é criação de mecanismos para que a sociedade possa fiscalizar a concessão do benefício.

Trata-se, portanto, de iniciativa de inegável interesse público, razão pela qual permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à sua aprovação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal



钀

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Metodología para estabelecimento do Resultado Primário - valores não inflacionados

RECEITAS FISCAIS	Resilento 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Poslizado 2008	Previstio 2007	Previsão 2008	Prevision :: 2000
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409,461,990	476.379.082	541.831.597	608.867.115	846.952.900	672.831.016	699.744.257
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	141.244.519	154.324.772	174.846.000	181.839.840	189,113,434
IPTU	34,255,680	39.441.462	42.484,132	45.330.307	51,000.000	53.040.000	55.161.600
ISS	37,359.514	52.462.781	63.347.685	71.836.533	81.000.000	84.240.000	87.609.600
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.206.621	8.214.286	10.000.000	10.400.000	10.816.00
Outras Receitas Tributárias	27,931,125	26.462.361	29.206.181	28.943.647	32.846.000	34,159,840	35.526.23
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22,176,402	27.076.090	34.560.645	37.301.600	38,793,664	40.345.41
Receita Previdenciária		1				-	-
Outras Contribuições				1	1	-	-
ECEITA PATRIMONIAL	27.399.988	26:109.655	36.507.044	37.744.852	24.457.200	25.435.488	26.452.90
Receita Patrimonial						-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	36.507.044	37.744.852	21.303.600	22.155.744	23,041.97
ECEITA DE SERVICOS				15.119.606	16.489.400	17.148.976	17,834.93
RANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	303.768.011	330.884.482	348.456.000	362.394.240	376.890.01
FPM	16.708.991	18,617.085	23.107.842	25.555.870	30,000,000	31.200.000	32.448.00
ICMS	125,423,370	152.472.573	169.052.315	200.159.272	214,000,000	222.580.000	231.462.40
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	111.607.855	105.169.341	104.456.000	108.634.240	112,979.61
EMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	33.235.933	36.232.758	45.402.700	47.218.808	49,107.56
ECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	382,062,005	450.269.427	505.324.553	571.122.263	625.649.300	650.675.272	676.702.28
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13,952,218	9.828.338	8.337.281	9.839.346	11.183.600	11.630,944	12.096.18
perações de Crédito (V)	10,865,886	7.037.990	5.817.172	2.941.923	6,913,000		,
mortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	991,874	1.091.059	1.227.100	1.276.184	1.327.23
Mienação de Ativos (VII)	1.281.508	562.376	1,025,291	459.375	509.500	529.880	551.07
ransferências de Capital	1.027.495	1,346,945	502.944	5,337,936	2.534.000	2.635.360	2.740.77
Dutras Receitas de Capital		-		9.053		- 1	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)¤(IV-V-VI-VII)	1,027.495	1,348,945	502.944	5.346.989	2.534.000	2.635.360	2.740.77
RECEITAS PISCAIS DE CAPITAE (111)-(14-4-11-11)	383,089,499	451.616.372	506,827,497	875,469,251	628.183.300	653,310.632	679,443,66

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Rezilizado 2006	Previs ã o 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	419.915.327	476.508.579	547.758.740	569,667,010	592.453.690
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929,846	207.802.653	225.210.614	286.498.480	297.958.419	309.876.756
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18,774.183	21.281.323	21.336.112	24.453.741	25.431.890	27,449,666
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173,441.845	190.831.351	229,961.852	237.329.410	246.822.586	256,695.490
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	314.439.115	362.371.692	398.634.004	455.172.467	523.302.999	544,235,119	566.004.524
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	32.068.925	79.278.877	111.082.291	115.525,583	120.146.606
Investimentos	31.483.269	37.631.302	23.047,119	68.829.577	61.274.384	63,725,359	66.274.374
Inversões Financeiras	663.337	-	-	- '	37,950.600	39.468.624	41.047.369
Concessão de Empréstimos					<u> </u>	-	-
Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado						•	-
Demais Inversões Financeiras	663.337	•	į		37.950.600	39.468.624	41,047.369
Amortização da Divida (XIV)	3.447.103	5.969,309	9.021.806	10,449,300	11.857.308	12.331.600	12,824.864
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	32,146.608	37.631.302	23.047.119	68.829.577	99.224.984	103.193.983	107.321.743
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)			-		280.000	291.200	302.848
DESPESAS NÃO FINÂNCEIRAS QU DESPESAS FISCAIS (ICUIDAS (XVIII-(XII-XV+XVI)	344,586,721	400.002.983	421.681.123	<u>\$24.002.044</u>	622.807.683	647.720.302	673,829,114

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVII	36,603,778 51,813,378	84,146,374 \$2,467,208	6.378.317 8.590.330 E.813.843
----------------------------------	-----------------------	------------------------	-------------------------------

Fator de crescimento real anual considerado

1,04 1,04

1,04

Valores envolvidos no Projeto de Lei

acréscimo/redução da recelta

acréscimo/redução de despesas(valores em 2007 já considerados no orçamento)

130.000,00 135.200,00

140,608,00

Resultado do projeto no exercício indicado

130.000,00

135,200,00

140.608,00

Valor resultante da estimativa de impacto

Demonstrativo realizado para acompanhamento da Projeto de Lei, referente ao Proc.Adm. n. 12130/06.

José Roberto Rizzotti Diretor Plan Exec Orçamentaria Jundiai, 23/2/2007

José Antonio Parimoschi ecretário Municipal de Finanças



Proc. 2° 03,395-4/94 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5.213, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Revoga as Leis 4.415/94 e 4.728/96, que dispõem sobre concessão de bolsas de estudo a atletas, e garante seus direitos aos beneficiados, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

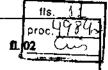
Artigo 1º - Os atletas beneficiados pela Lei nº 4.415, de 06 de setembro de 1994, alterada pela Lei nº 4.728, de 05 de março de 1996, terão seus direitos garantidos até ao término do curso de que são bolsistas nesta data, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

- I atestado capacitando-o ao exercício da modalidade esportiva;
- II comprovante de que se encontra vinculado, como atleta federado, a agremiação desportiva local;
- III comprovante de que participou, representando o Município, tendo obtido medalha de ouro em Jogos Regionais do Estado de São Paulo, ou medalha de ouro, prata ou bronze em Jogos Abertos do Interior do Estado de São Paulo, ou ainda medalha de ouro em Jogos Estaduais ou Nacionais, na modalidade em que se encontra vinculado como atleta federado;
- IV comprovação, pelo bolsista, de frequência mínima de 75%
 (setenta e cinco por cento) no curso respectivo, e de promoção anual;
- V convocação oficial do bolsista e de sua participação em competições representando o Município, exceto se estiver impossibilitado fisicamente em razão de acidente, comprovado mediante inspeção feita por junta médica, solicitada pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.

Mod 3 - 6575/9841



Lei nº 5.213/98 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Parágrafo único - Os direitos previstos no "caput" deste artigo estendem-se aos atletas que requereram o beneficio no ano de 1998, para o curso escolhido, desde que atendam aos requisitos aludidos neste artigo.

Artigo 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.415, de 06 de setembro de 1994, e a Lei nº 4.728, de 05 de março de 1996.

MIGUELHADDAL

Prefeito Municipal

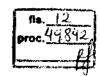
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA BODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1





CONSULTORIA JURÍDICA DESPACHO Nº 378

PROJETO DE LEI Nº 9.787

PROCESSO Nº 49.842

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei institui o Programa Bolsa-Atleta, de auxilio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a Lei 5.213/98, correlata.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei complementar, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma — considerando o documento contábil de fls. 09 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para

análise.

Jundiaí, 3 de julho de 2007.

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR Consultor Jurídico





Proc. 49.842

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do PROJETO DE LEI Nº. 9.787 à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despação nº. 378, da Consultoria Jurídica (fls. 12).

Presidente 03/07/2007

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

Diretoria Legisiativa 03/07/2007





DIRETORIA FINANCEIRA PARECER Nº 0040/2007

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 378 da Consultoria Jurídica da Casa o Projeto de Lei nº. 9.787, de autoria do Prefeito Municipal que institui Programa Bolsa-Atleta.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para a instituição do Programa Bolsa-Atleta com auxilio financeiro a atletas nas condições que especifica, revogando a Lei nº 5.213/98.

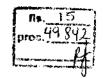
Solicita a Consultoria Jurídica da Casa à análise técnica, circunstanciada e planejada relativa à adequação com relação a L.R.F. comprovando disponibilidade financeira e respectivo impacto financeiro e orçamentário.

Conforme demonstrado as fls. 09 (Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário – valores não inflacionados) encontramos que as despesas deste Projeto para o presente exercício financeiro serão da ordem de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), cujo acréscimo ao orçamento vigente corresponde ao percentual da ordem de 0,02% (dois centésimos percentuais) sobre a despesa prevista. Projetando ainda mais os valores de R\$ 135.200,00 e de R\$ 140.608,00, respectivamente para os dois próximos exercícios.

Observa-se ainda, mais, que na referida planilha de fls.09, encontramos resultados primários positivos, tanto para o presente exercício financeiro, como para os dois próximos.







CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 793

PROJETO DE LEI Nº 9.787

PROCESSO Nº 49.842

De autoria do PREFEITO MUNICI-PAL, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que objetiva instituir o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a Lei 5.213/98, correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7/8, vem instruída com os documentos de fls. 9/14.

Esta Consultoria, através de despacho encartado às fls. 12, solicitou análise da Diretoria Financeira no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0040/2007, desta data, em síntese, que: 1) a planilha de fls. 9 - Metodologia para Estabelecimento do Resultado Primário - valores não inflacionados aponta que as despesas decorrentes do projeto para o presente exercício será da ordem de R\$ 130.000,00, correspondente a dois centésimos percentuais do orçamento vigente. Projeta os valores de R\$ 135.200,00 e R\$ 140.608,00 para os dois próximos exercícios financeiros; 2) que a planilha indica previsão de resultado primário positivo para este e para os dois próximos exercícios financeiros; e 3) que a proposta encontra respaldo na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, no PPA 2006/2009 e atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil·financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.







PARECER:

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput", c/c o Capítulo VIII, do Esporte e do Lazer - artigos 222 a 238), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, II, IV, V, e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei ordinária, obedecendo ao princípio da razão da matéria, vez que busca instituir o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica, e revogar a Lei 5.213/98 correlata, sendo que a proposta ora formulada se enquadra nos ditames de elaboração técnico-legislativa. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar se á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

(art. 44, "caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples da Câmara

É o parecer.

Jundiaí, 4 de julho de 2007.

Ronaldo Salles Vieira Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico

João Sampaulo Júnior Consultor Jurídico





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 49.842

PROJETO DE LEI Nº 9.787, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a Lei 5.213/98, correlata.

PARECER Nº 766

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6°, "caput", c/c o capítulo VIII, do Esporte e do Lazer – arts. 222 a 238 -, e art. 72, II, IV, V e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 793, de fls. 15/16, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva o Executivo instituir o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica, e revogar a Lei 5.213/98, correlata, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.07,2007.

ROSA

ADILEON ROOMIGUE

Presidente e Relator

GERSON HENRYOUE SARTORI

APROVADO

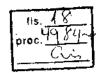
2 107107

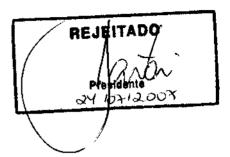
MARCELÓ ROBERTO GASTALDO

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA







EMENDA Nº.01 ao PROJETO DE LEI Nº.9.787 (da Bancada do PT)

Acrescente-se, onde couber:

"... A Prefeitura do Município definirá, através de regulamento específico, as modalidades reconhecidas e o mímero de holsas para cada uma delas."

Sala das Sessões, 24/07/2007

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

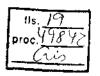
CARLOS ALBERTO KUBITZA

GERSON HENRIQUE SARTORI

Lider

MARILENA PERDIZ NEGRO Vice-Lider





Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
28a.SE.14a.	1.41	P.Da Pós	Ver. Ana		24.7.07

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos - Projeto de Lei 9.787/2007.

Relatora - Vereadora Ana V.Tonelli

Senhor Presidente. Companheiros Vereadores.

Projeto de Lei, do senhor Prefeito, que institui o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a lei correlata.

Relatando pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, após haver lido o parecer dos competentes Diretor Financeiro, Djair Bocanela e da Agente de Serviços Técnicos, a Adriana de Jesus, nós somos favoráveis à discussão do projeto por que essa Consultoria Financeira entende que esse projeto está atendendo aos ditames da LRF, no que diz respeito principalmente à previsão contida tanto no PPA 2006/2009, quanto à LDO deste ano de 2007, quanto ao seu impacto financeiro. — Portanto, parecer favorável desta Relatora, e peço a V.Exa. sejam consultados os demais membros da CEFO.

PRESIDENTE - Existe voto contrário, em separado? Em não existindo consultamos: Ver. José Carlos F.Dias? - Sou a favor à Relatora. - Acompanha o parecer da Relatora.

Ver. José A. Kachan? - Acompanha o parecer.

Ver. Julio César de Oliveira? - Acompanha o parecer.

Ver. Marilena P. Negro? - Acompanha o parecer.





Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão 28a.SE.14a.	Rodízio 1.46	Taquigrafo P.Da Pos	Orador Ver. Kachan	Aparteante	24.7.07

Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - Projeto de Lei n. 9.787/07.

Relator - Vereador José Antônio Kachan

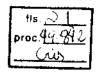
Senhor Presidente. Nobres pares.

Projeto de Lei n. 9.787, de autoria do senhor Prefeito, que institui o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a Lei 5.213/98.

Esse projeto vem atender como um primeiro passo de alguma coisa que foi tirada dos nossos atletas, do amador, principalmente daqueles que na época disputavam os Jogos Regionais, os Jogos Abertos. — Foi revogada em parte na administração do ex-Prefeito, André Benassi. Depois mais uma revogação, em 98, pelo então Prefeito Miguel Haddad.

Este vereador fazendo parte, desde o primeiro momentos nesta Casa, como Presidente da Com. de Esportes, Cultura, e Educação, vem lutando junto ao senhor Prefeito para que essa lei volte à tona, por que o esporte amador que representa muito para nós. Inclusive, uns dias atrás, novamente campeões da região, por Jundiaí, nos Jogos Regionais, que desse uma colher de chá, um ânimo maior ao atleta, dando condições principalmente para seus estudos. — Ainda não estou contente, não.





Serviço Taquigráfico -- ANAIS

į	Sessão 28a.SE.14a	Rodízio	Taquigrafo P.Da Pos	Orador Ver.José A.Kachar	Aparteante	Data 24 - 7 - 07
			4 4 - G T V C	TOI . COSG A . Nachai.		24.7.07

(Pareder Com.Ed.C.E.T.)

Temos 30 dias, depois de aprovado nesta Casa, para que se torne lei oficial. Nós temos que lutar. Não só este vereador, mas toda esta Casa, que os 500 reais seja o primeiro passo. Mas faculdade alguma custa esse valor. Então que não tenha esse valor, de 500 reais, mas sim o pagamento do curso que o atleta faça jús em relação a esse projeto de lei.

Então, vamos deixar bem claro, que sou favorável, num primeiro instante. É peço a V.Senhoria, como Presidente, e aos demais membros, que esse projeto seja aprovado, nesta terça-feira.

PRESIDENTE - Existe voto contrário, em separado? Em não existindo, consultamos:

Vereador Adilson R. Rosa? - Acompanha o parecer.

Vereador Dr.Cláudio Miranda? Acompanha o parecer.

Ver. José Galvão B.Campos? Acompanha o parecer.

Ver. Marilena P. Negro? - Acompanha o parecer.

. . .





Proc. 49.842

PUBLICAÇÃO

G.P., em 26.07.2007

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

> ARY FOSSEN Prefeito Municipal

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 9.787

Institui o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a Lei 5.213/98, correlata.

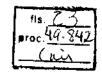
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de julho de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, destinado aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades oficiais, representando o Município de Jundiaí nos Jogos Regionais, Jogos Abertos, Jogos da Juventude e outras competições organizadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, e que estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta garantirá ao atleta beneficiado valor mensal correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para auxílio no pagamento de mensalidade de curso de nível superior, podendo esse valor ser reajustado, decorrido 12 (doze) meses da vigência desta Lei, tendo como limite máximo o índice do INPC/IBGE.

- Art. 2º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e o Município.
- Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - I possuir idade mínima de 17 (dezessete) anos;
 - II estar vinculado à alguma entidade local de prática desportiva;
- III estar em plena atividade esportiva, representando o Município de Jundiaí, sempre que for convocado;





(autógrafo PL 9787 – fls. 2)

- IV não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;
 - V não receber salário de entidade de prática desportiva;
- VI ter participado de competição esportiva no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;
- VII estar regulamente matriculado em instituição de ensino superior, comprovando sua freqüência mensal às aulas.

Parágrafo único. O pedido do benefício será indeferido na falta de qualquer dos requisitos.

Art. 4º - Os atletas, para fazerem jus ao beneficio, deverão ser indicados pelas Comissões Especiais do Programa Bolsa-Atleta.

Parágrafo único. As Comissões Especiais do Programa Bolsa-Atleta serão constituídas pelo Secretário Adjunto de Esportes, pelo Diretor de Programação Esportiva e pelo técnico da modalidade esportiva a que se vincula o atleta.

Art. 5° - As Bolsas-Atleta serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, consistindo em 12 (doze) parcelas mensais, podendo ou não ser renovada, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único. Os atletas beneficiados deverão prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma e prazos fixados em regulamento.

- Art. 6° A continuidade do pagamento do beneficio dependerá da comprovação:
- I de que o beneficiário encontra-se vinculado, como atleta, à agremiação esportiva local;
 - II da capacitação para o exercício da modalidade esportiva;
- III da frequência mensal mínima às aulas na respectiva instituição de ensino superior.
- § 1°. Em caso de extinção da agremiação esportiva local, a bolsa será mantida até o término do respectivo ano letivo, desde que o atleta não participe de competições representando outro Município.





Câmara Municipal de Jundiaí

118 <u>24</u> proc.49.842 — Cais

(autógrafo PL 9787 – fls. 3)

§ 2°. Em caso de desligamento da equipe ou associação que represente o Município, o atleta perderá imediatamente o direito ao recebimento do valor referente ao beneficio.

Art. 7° - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta da dotação 13.01.12.846.0052.2131.3.3.90.00.00

Art. 8º - A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa Bolsa-Atleta compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes criará mecanismos de controle para a fiscalização da concessão do benefício, disponibilizando relatório anual contendo o nome dos atletas contemplados, bem como os resultados obtidos para o desporto do Município.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.213, de 28 de dezembro de 1.998.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de julho de dois mil e sete (24/07/2007).

UIZ FERNANDO MACHADO

Presidente





Of. PR/DL 497/2007 proc. 49.842

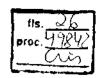
Em 24 de julho de 2007

Exm.º Sr. **ARY FOSSEN** DD. Prefeito Municipal JUNDIA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exa. encaminho, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 9.787, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.





PROJETO DE LEI Nº. 9.787 PROCESSO Nº. 49.842 OFÍCIO PR/DL Nº. 497/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO
DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 35/07/10
ASSINATURAS:
EXPEDIDOR:
RECEBEDOR: Mauli
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)
PRAZO VENCÍVEL em: 16 / 09 / 07
(whee surpedic

Diretora Legislativa





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

11s <u>) 7</u> proc <u>49 842</u> (iis

OF. GP.L. n.º 285/2007

CAMPRA M. JUNDIA: (PROTOCOLO) 30/JUL/07 16:46 050056

Processo n.º 12.130-6/2006

Jundiaí, 26 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de

FOOLS FOR

Lei n.º 9.787, bem como cópia da Lei n.º 6.874, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

<u>Nesta</u>

cs.2

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 6.874, DE 26 DE JULHO DE 2007

Institui o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a Lei 5.213/98, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, destinado aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades oficiais, representando o Município de Jundiaí nos Jogos Regionais, Jogos Abertos, Jogos da Juventude e outras competições organizadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, e que estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta garantirá ao atleta beneficiado valor mensal correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para auxílio no pagamento de mensalidade de curso de nível superior, podendo esse valor ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses da vigência desta Lei, tendo como limite máximo o índice do INPC/IBGE.

- Art. 2º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e o Município.
- Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - I possuir idade mínima de 17 (dezessete) anos;
 - II estar vinculado à alguma entidade local de prática desportiva;
- III estar em plena atividade esportiva, representando o Município de Jundiaí, sempre que for convocado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



 IV – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V – não receber salário de entidade de prática desportiva;

 VI – ter participado de competição esportiva no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior, comprovando sua frequência mensal às aulas.

Parágrafo único. O pedido do beneficio será indeferido na falta de qualquer dos requisitos.

Art. 4º - Os atletas, para fazerem jus ao beneficio, deverão ser indicados pelas Comissões Especiais do Programa Bolsa-Atleta.

Parágrafo único. As Comissões Especiais do Programa Bolsa-Atleta serão constituídas pelo Secretário Adjunto de Esportes, pelo Diretor de Programação Esportiva e pelo técnico da modalidade esportiva a que se vincula o atleta.

Art. 5º - As Bolsas-Atleta serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, consistindo em 12 (doze) parcelas mensais, podendo ou não ser renovada, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único. Os atletas beneficiados deverão prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma e prazos fixados em regulamento.

- Art. 6° A continuidade do pagamento do benefício dependerá da comprovação:
- I de que o beneficiário encontra-se vinculado, como atleta, à agremiação esportiva local;
 - II da capacitação para o exercício da modalidade esportiva;
- III da frequência mensal mínima às aulas na respectiva instituição de ensino superior

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 1º. Em caso de extinção da agremiação esportiva local, a bolsa será mantida até o término do respectivo ano letivo, desde que o atleta não participe de competições representando outro Município.

§ 2º. Em caso de desligamento da equipe ou associação que represente o Município, o atleta perderá imediatamente o direito ao recebimento do valor referente ao benefício.

Art. 7° - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta da dotação 13.01.12.846.0052.2131.3.3.90.00.00.

Art. 8º - A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa Bolsa-Atleta compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes criará mecanismos de controle para a fiscalização da concessão do benefício, disponibilizando relatório anual contendo o nome dos atletas contemplados, bem como os resultados obtidos para o desporto do Município.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.213, de 28 de dezembro de 1.998.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e sete.

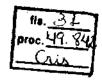
AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2



Câmara Municipal de Jundiaí



IOM DE 27/07/2007

LEI N.º 6.874. DE 26 DE JULHO DE 2007

Institui o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a Lei 5.213/98, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, destinado aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades oficiais, representando o Município de Jundiaí nos Jogos Regionais, Jogos Abertos, Jogos da Juventude e outras competições organizadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, e que estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta garantirá ao atleta beneficiado valor mensal correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para auxílio no pagamento de mensalidade de curso de nível superior, podendo esse valor ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses da vigência desta Lei, tendo como limite máximo o índice do INPC/IBGE.

- Art. 2º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e o Município.
- Art. 3º Para pleitear a conoessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

 1 possuir idade mínima de 17 (dezessete) anos;
- II estar vinculado à alguma entidade local de prática desportiva;
- III estar em plena atividade esportiva, representando o Município de Jundiaí, sempre que for convocado;
- IV não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;
- V não receber salário de entidade de prática desportiva;
- VI ter participado de competição esportiva no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

VII – estar regulamente matriculado em instituição de ensino superior, comprovando sua frequência mensal às aulas.

Parágrafo único. O pedido do benefício será indeferido na falta de qualquer dos requisitos.

Art. 4º - Os atletas, para fazerem jus ao benefício, deverão ser indicados pelas Comissões Especiais do Programa Bolsa-Atleta.

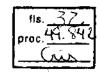
Parágrafo único. As Comissões Especiais do Programa Bolsa-Atleta serão constituídas pelo Secretário Adjunto de Esportes, pelo Diretor de Programação Esportiva e pelo técnico da modalidade esportiva a que se vincula o atleta.

Art. 5° - As Bolsas-Atleta serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, consistindo em 12 (doze) parcelas mensais, podendo ou não ser renovada, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único. Os atletas beneficiados deverão prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma e prazos fixados em regulamento.

- Art. 6° A continuidade do pagamento do benefício dependerá da comprovação:
- I de que o beneficiário encontra-se vinculado, como atleta, à agremiação esportiva local;
- II da capacitação para o exercício da modalidade esportiva;
- III da frequência mensal mínima às aulas na respectiva instituição de ensino superior.
- § 1º. Em caso de extinção da agremiação esportiva local, a bolsa será mantida até o término do respectivo ano letivo, desde que o atleta não participe de competições representando outro Município.
- § 2º. Em caso de desligamento da equipe ou associação que represente o Município, o atleta perderá imediatamente o direito ao recebimento do valor referente ao benefício.
- Art. 7° As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta da dotação 13.01.12.846.0052.2131.3.3.90.00.00.
- Art. 8° A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa Bolsa-Atleta compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
- Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Esportamento a mecanismos de controle para a fiscalização de concessão do benefício, disponibilizando relatório anual contendo o nome





IOM DE 27/07/2007

dos atletas contemplados, bem como os resultados obtidos para o desporto do Município.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.213, de 28 de dezembro de 1.998.

ARY FOSSEN Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA Secretário Municipal de Negócios Jurídicos